



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



RESOLUÇÃO CMDCA nº 02 de 17 de julho de 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (ás) candidatos (as) e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselheiro (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Iporanga/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 15/97, de 04 de agosto de 1997, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que a Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (ás) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

CONSIDERANDO, ainda que o art. 11, § 6º, inciso III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º- A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após o dia 24 de julho e encerra-se meia noite da véspera do dia da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



ART.2º - Serão considerados condutas **vedadas** aos (ás) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.) Da Propaganda

- a.) Oferecer, promover ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) Perturbar o sossego público, com carro de som, algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) Fazer propaganda por meio da internet (facebook, e-mail, whatsapp, instagram, twitter);
- d.) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarela, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sugerindo-se a empresa responsável e candidatos (as) á imediata da propaganda irregular e do processo de escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



2.) Da campanha para a escolha

- a.) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou qualquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao (á) eleitor (a);
- b.) Realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) Usar símbolos, frases ou imagens , associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa publica ou sociedade de economia mista;
- d.) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja sessão deve ser espontânea e gratuita;
- e.) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

3. No dia do processo de escolha

- a.) Usar alto-falante e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) Doar, oferecer, promover ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza,



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



- inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;

Das Penalidades

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art 2º DESTA Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente).

Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5 - No prazo de 01 (um) dia contando do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedido-se notificação ao (á) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



prazo de 02 (dois) dias contando do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do recurso do prazo para defesa (art.11. § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer á reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, á luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representante efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em havendo tempo hábil para a exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART.10 – Os prazos previstos no art 3º seguirão a regra do art 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

Das Publicidades desta resolução

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, jornal de Apiai/SP ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e, pela internet.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 – A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) – art 11§§ 5º e 6º, da Resolução CONADANDA nº170/14.

Parágrafo Único – Nessa reunião será lavrado Termo de compromisso assinado por todos (as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

“Capital das Cavernas”

PABX: (15) 3556-1581 / e-mail: cmdca.iporanga@hotmail.com

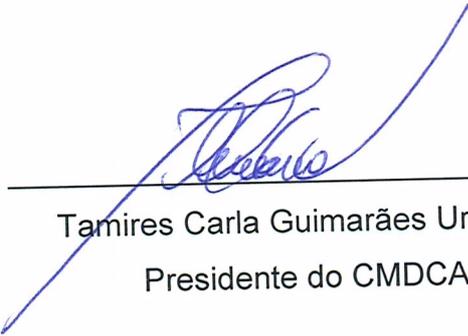
Rua Pedro Silva N 145 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 19.428.723/0001-14 – Inscr. Estadual Isenta.



e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art.11.§ 6º, inciso I da resolução CONANDA nº 170/14).

Iporanga/SP, 18 de julho de 2019.



Tamires Carla Guimarães Ursulino
Presidente do CMDCA